



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 531/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA OCA AMBIENTAL LTDA.**

**I – CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OCA AMBIENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia MS 156, KM 12, S/N, Zona Rural, Dourados-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 11.993.754/0001-06 e Inscrição Estadual nº 28.397.062-6, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 886.203.871-20 e Cédula de Identidade RG 1.045.950 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Venezuela, nº 620 – Centro, representa a **CONTRATADA** o **Sr. Roque Vieira dos Santos**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 315.035.436-68 e Cédula de Identidade RG nº M-2283765 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Jovino Luiz Viegas, 240 – Bairro: Jardim Piratininga em Dourados-MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013/2021, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 197/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 075/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 531/2023**, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – Constitui objeto deste Contrato a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 232/2023.**

**1.1.1 –** O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**1.1.2 –** Os serviços devem ser prestados em conformidade com o termo de referência e devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter a qualidade para atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**1.1.3 –** Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação da prestação dos serviços e possibilidade de imediata rescisão do Contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto 091/2005.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1 –** O serviço deverá ser executado de acordo com o termo de referência, devendo ser iniciado logo após o recebimento da ordem de serviços devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROQUE VIEIRA DOS SANTOS  
Data: 22/08/2023 15:00:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.1.1** – Os serviços deverão ser prestados no município de Naviraí/MS. A empresa contratada disponibilizará contêineres junto à unidade de transbordo e tratamento de resíduos de Naviraí – MS, localizado na Estrada Municipal da Balsinha s/n que armazenarão provisoriamente os rejeitos dos resíduos sólidos processados pela mesma. Os contêineres devem estar em perfeitas condições de uso, para atender a coleta e transporte adequado do material, impedido danos à municipalidade ou a terceiros.

**2.2** – A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Gerência de Meio Ambiente, o direito de **solicitar a reparação**, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no Edital.

**2.3** – Os serviços ofertados deverão ser entregues conforme termo de referência (anexo 01), e serem acompanhados pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, as internações devem guardar a regularidade solicitada nos itens acima, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1** – Entregar com pontualidade os serviços ofertados.

**3.1.2** – A empresa contratada disponibilizará um caminhão em perfeitas condições de uso para coletar e transportar os contêineres que ficarão disponíveis como estação de armazenamento temporário na unidade de transbordo e tratamento de resíduos de Naviraí – MS, sempre que os mesmos esgotarem sua capacidade, será realizado a sua retirada dos contêineres cheios e substituição por vazios. O pagamento pelo serviço de transporte será efetuado por quantidades de viagens realizada pela contratada;

**3.1.3** – Disposição final dos rejeitos coletados na unidade de transbordo e tratamento de resíduos de Naviraí – MS, será depositado em aterro sanitário devidamente regularizado e licenciado junto a órgão integrante do SISNAMA, de propriedade e administração da contratada, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros e ao meio ambiente como um todo desde a coleta do contêiner até a disposição final do material no aterro. O pagamento pela disposição final será efetuado por tonelada de rejeito enviado ao aterro;

**3.1.4** – Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.5** – Caso ocorra problema no caminhão ou no contêiner a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço;

**3.1.6** – A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo, correção ou reposição de peças defeituosas;

**3.1.7** - Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas de peças, pneus e consertos;

**3.1.8** – O pagamento do salário do motorista e os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas ficarão a cargo da empresa contratada;

**3.1.9** – O combustível para execução do serviço será de responsabilidade da contratada;

**3.1.10** - O óleo lubrificante e os pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo ficarão por conta da contratada;

**3.1.11** – O motorista do veículo locado deverá ser habilitado, conforme Transito;

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

ROQUE VIEIRA DOS SANTOS

Data: 22/08/2023 15:00:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1.12 – A contratada será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação do serviço;

3.1.13 – O veículo só deverá sair da estação de transbordo após a devida vedação do material coletado, para que não haja nenhum acidente ou danos ao meio ambiente;

3.1.14 – O veículo deverá fazer a pesagem do contêiner vazio e repesagem do mesmo antes do transporte. A pesagem será realizada em uma balança localizada dentro perímetro urbano do município de Naviraí/MS, sob a supervisão do fiscal do contrato ou servidor designado pela Gerência Municipal de Meio Ambiente, sendo tolerado a não execução desta etapa apenas mediante situações excepcionais, as quais deverão ser devidamente justificadas e comprovadas pela contratada.

3.1.15 – A empresa contratada deverá apresentar junto a Gerência Municipal de Meio Ambiente os comprovantes de pesagem antes da emissão da nota fiscal do serviço.

3.1.16 – A empresa contratada deverá avisar antecipadamente a Gerência Municipal de Meio Ambiente sobre a retirada do contêiner carregado, para que a mesma possa fiscalizar o serviço executado;

3.1.17 – Executar os serviços de acordo com o previsto neste Termo e demais documentos integrantes do processo licitatório.

3.1.18 – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

3.1.19 – Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

3.1.20 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

3.1.21 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.22 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

3.1.23 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Naviraí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Gerência de Meio Ambiente.

3.1.24 – A contratada deverá providenciar de imediato a reparação/substituição de qualquer serviço julgado inadequado ou que não atenda a necessidade da Administração Pública durante a realização do serviço.

3.1.25 – Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da **CONTRATANTE**, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

3.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Documento assinado digitalmente  
ROQUE VIEIRA DOS SANTOS  
Data: 22/08/2023 15:00:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**3.2.2** – A **CONTRATANTE** deverá notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**3.2.3** – A **CONTRATANTE** deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

**3.2.4** – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**3.2.5** – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**3.2.6** – A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **RS 2.541.650,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao(s) seguinte(s) item(s):

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	40464	DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃO AMBIENTAIS INTEGRANTES DO SISNAMA – CONFORME TERMO DE REFERENCIA	PRÓPRIA	TON	13.500,00	138,7000	1.872.450,00
2	40465	LOCAÇÃO DE CONTÊINER PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS – CONFORME TERMO DE REFERENCIA	PRÓPRIA	UN	36,00	2.200,0000	79.200,00
3	40466	TRANSPORTE DE CONTÊINER COM CAMINHÃO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA	PRÓPRIA	VIA	200,00	2.950,0000	590.000,00

**4.2** – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da efetiva execução dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4** – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/ contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7** – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

**4.7.1** – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

**4.7.2** – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e nela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com feito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante.

4.7.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

**Parágrafo único** – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início em: 22/08/2023, e término em: 22/08/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação: **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.09.00 18.541 1000 1.026 – 33.90.39.05.00.00 (R 5198)**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

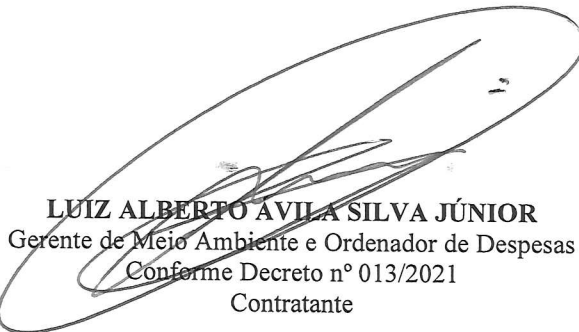
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

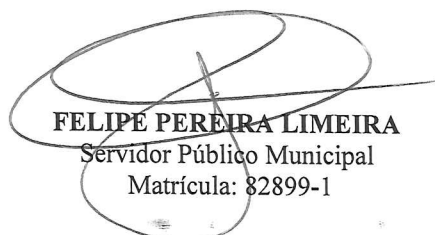
Naviraí – MS, 22 / 08 /2023.

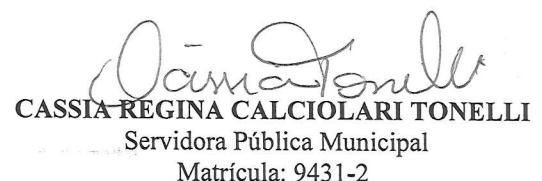
  
**LUIZ ALBERTO AVILA SILVA JÚNIOR**  
Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 013/2021  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROQUE VIEIRA DOS SANTOS  
Data: 22/08/2023 11:29:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROQUE VIEIRA DOS SANTOS**  
CPF: 315.035.46-68  
**OCA AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ: 11.993.754/0001-06/ Contratada

Testemunhas:

  
**FELIPE PEREIRA LIMEIRA**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 82899-1

  
**CASSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 9431-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 531/2023  
PROCESSO Nº 197/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023  
EMPRESA: OCA AMBIENTAL LTDA  
CNPJ Nº: 11.993.754/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 232/2023.

O Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 886.203.871-20 e Cédula de Identidade RG 1.045.950 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Venezuela, nº 620 – Centro no uso de suas atribuições designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 531/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Meio Ambiente	Sueli Aparecida Faust da Silva	3516-5	Katia Vivian Chrestani Borges	2954-8

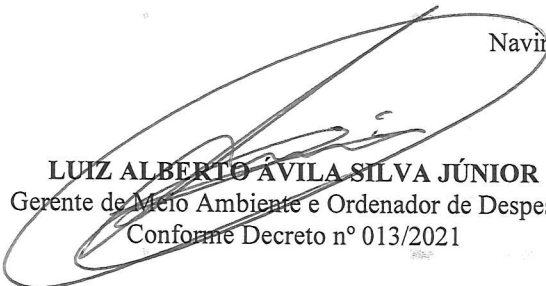
Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:


- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno Externo;
- IV – Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V – Atestar a entrega dos materiais, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí – MS, 22/08/2023.

  
LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR  
Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 013/2021

  
SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA  
Fiscal Titular

KATIA VIVIAN CHRESTANI BORGES  
Suplente de Fiscal



Documento assinado digitalmente  
ROQUE VIEIRA DOS SANTOS  
Data: 22/08/2023 15:04:27-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 495/2023****Partes**: Município de Naviraí – MS e **ADRIANA BRITO DA SILVA**.**Objeto**: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **495 / 202 3**.**Vigência**: até 15 de dezembro de 2023 .**Disposição Finais**: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **495 /202 3** não modificadas por este instrumento.**Data**: 01 de agosto de 2023 .**Assinam**: Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **ADRIANA BRITO DA SILVA**, contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**PREFEITURA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 531/2023****CONTRATO**: 531 /2023 – **PROCESSO**: 197 /2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO** : 075 /2023 .**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA**: OCA AMBIENTAL LTDA.**CNPJ**: 11.993.754/0001-06**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 232/2023.**P RAZO DE VIGÊNCIA** : 22 /08/23 a 22 / 08 / 24**VALOR TOTAL** : R\$ 2.541.650,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.09.00 18.541 1000 1.026 – 33.90.39.05.00.00 (R 5198).**ASSINAM**:**Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 0 1 3 /202 1 , ( pela contratante ) e **Roque Vieira dos Santos** ( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Sueli Aparecida Faust da Silva**, matrícula nº 3516-5 e **Katia Vivian Chrestani Borges**, matrícula nº 2954 - 8 . F iscal e S uplente de F iscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 22 /08/23 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 365/2023****Partes**: Município de Naviraí – MS e **LUCIANE SOUZA BERNARDO**.**Objeto**: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **365 / 202 3**.**Vigência**: até 30 de novembro de 2023 .**Disposição Finais**: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **365 /202 3** não modificadas por este instrumento.**Data**: 01 de agosto de 2023 .**Assinam**: Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **LUCIANE SOUZA BERNARDO**, contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 364/2023****Partes**: Município de Naviraí – MS e **LUCIANE SOUZA BERNARDO**.**Objeto**: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **364 / 202 3**.**Vigência**: até 30 de novembro de 2023 .**Disposição Finais**: Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **364 /202 3** não modificadas por este instrumento.**Data**: 01 de agosto de 2023 .**Assinam**: Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **LUCIANE SOUZA BERNARDO**, contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ